

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

281



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO N° 18/2019

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOES	75.018.069/0001-41	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	2.000,00	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 KG, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 160 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2000, COM OPERADOR QUALIFICADO.	131,00	262.000,00

VALOR TOTAL R\$ 262.000,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 10 MESES

Guarapuava, 10/02/20

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. C. CHAGAS LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS
CNPJ: 75.018.069/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:21:22 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **F193.0C6E.2F97.4BC3**

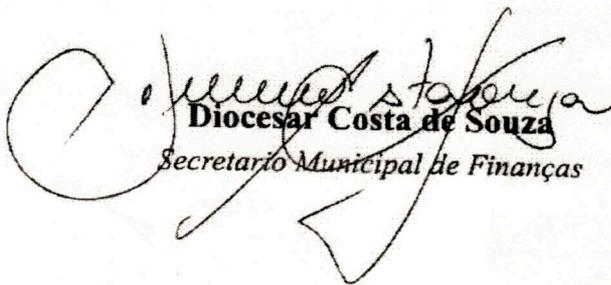
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 15/2020

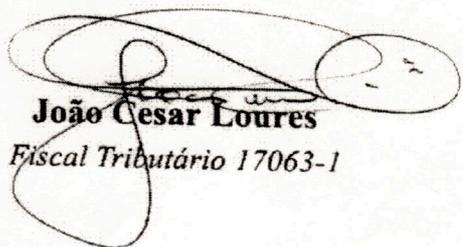
Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº 905/2020, de 27/01/2020, **CERTIFICAMOS**: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **J.C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, CNPJ nº 75.018.069/0001-41 acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao CADASTRO IMOBILIÁRIO: Busca não efetuada. E referente ao CADASTRO ECONÔMICO: Empresa inscrita sob controle nº 4797-0. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**. Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

*A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **Inexistência de débitos**.*

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 31 (trinta e um) de Janeiro de 2020.



Diocesar Costa de Souza
Secretário Municipal de Finanças



João Cesar Loures
Fiscal Tributário 17063-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.018.069/0001-41

Razão Social: C CHAGAS TERRAPLENAGENS

Endereço: RUA LUIS VICENTE VERLANGIERI 333 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA /
PR / 85045-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2020 a 22/02/2020

Certificação Número: 2020012402494117766133

Informação obtida em 29/01/2020 08:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. CHAGAS LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.018.069/0001-41

Certidão nº: 2598450/2020

Expedição: 29/01/2020, às 08:51:24

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. CHAGAS LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.018.069/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento adquirido ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra ou uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

286
P

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava Confere com original 2/08/55

Felipe Veroni Carbas

Série 329-MENOR



Polegar Direito



31851
Número

Antônio Marcondes Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Antônio Marcondes de Oliveira
 Loc. Nas. Pitanga, Paraná
 Est. Paraná, Data 14.04.1955
 Filiação Vitúrio Pais de Oliveira e Zelinda Pais de Oliveira
 Est. Civil solteiro Doc. N.º 1.509
 Id. 39, Liv. N.º 29, Reg. Civil Pitanga, Pr.
 Outro doc. _____
 Situação Militar: Doc. Cent. Disp. Incorporação
1954-29-G, Órgão 15ª ES. M., Est. Paraná
 Naturalizado Dec. N.º _____ Em. ____/____/____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N.º _____ Exp. em. ____/____/____
 Estado _____
 Id. _____

Assinatura Famil João Zigenmann
 Assinatura do Funcionário
 Chefe de Serv. de Administração

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador A.S. Terraplanoagens Ltda
 CGC - 01.945.075/0001-08
 Rua Av. João F. Neves N.º 511
 Município Campana de São João PR
 Esp. do estabelecimento Serv. Teropl. Rem.
 Cargo Operador de Máquinas

C.B.O. n.º _____
 Data admissão 01 de novembro de 2001
 Registro n.º _____ Fls/Ficha 49
 Remuneração especificada R\$ 217 (dois reais e dezsete centavos) p/hora.

X Sônia M. Góes
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.
A.S. Terraplanoagens Ltda.

1.º _____
 2.º _____
 Data saída 30 de DEZEMBRO de 2001
X Sônia Maria Góes
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.
A.S. Terraplanoagens Ltda.

1.º _____
 2.º _____



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador J.C. CHAGAS LOC. MAQ. E CAMINHÕES
 Rua LUIZ VICENTE JERLANGER N.º 333
 Município GUARAPUAVA Est. PR
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo OPERADOR DE MÁQUINA

C.B.O. n.º _____
 Data admissão 01 de DEZEMBRO de 2001
 Registro n.º _____ Fls/Ficha _____
 Remuneração especificada R\$ 8,49 p/h
DITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS.

X 
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.
J.C. CHAGAS - Locação de Máquinas e Caminhões

1.º _____
 2.º _____
 Data saída _____ de _____ de 19____
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

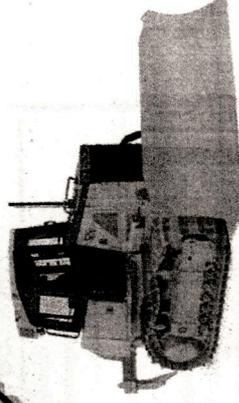
1.º _____
 2.º _____

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Confere com o original
12/01/01

Felipe Veroni Caldas



Cuidar e Proteger Segurança e Medicina do Trabalho Ltda ME
 Rua Beijamim Constante, 1975- Centro Tel: (42) 3035-3173
 C.N.P.J.: 28.210.807/0001-78
 Dr. Otacílio Alessandro Bittencourt
 Médico do Trabalho Coordenador
 CRM - 20130-PR



Certificado

Certificamos que **ANTONIO VARDECI DE OLIVEIRA**, freqüentou o *treinamento de Segurança na operação de máquinas e equipamentos (Operador de Trator de esteira)*, conforme exigências da NR 12, realizado no período de 27 de Janeiro de 2020.

Guarapuava, 27 de Janeiro de 2020.

Celson Luiz Rozetti
 Técnico de segurança do Trabalho
 MTB 0024332/PR

Antonio Vardeci de Oliveira
ANTONIO VARDECI DE OLIVEIRA
 Participante

CONTEUDO MINISTRADO

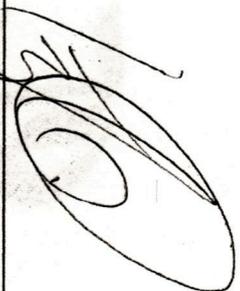
CARGA HORÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
- Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- Equipamentos Elétricos de Segurança e Equipamentos Hidráulicos de Segurança;
- Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- O que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Permissão de trabalho;
- Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção;
- Principais áreas de perigo;
- Medidas e dispositivos de segurança para evitar acidentes;
- Proteções - portas, e distâncias de segurança;
- Primeiros socorros;
- Introdução a Análise de Acidentes;

- 8 horas

TOTAL: 8 Horas

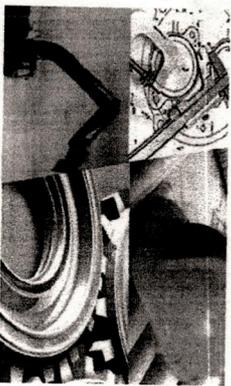

Kristoffer Klassar
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 139096/D

CURSO NR-12: Segurança na operação de máquinas e equipamentos

FREQUÊNCIA: 100 %

INSTRUTORES

Mauro Klassar Filho Engenheiro de Segurança do Trabalho
Celson Luiz Rozetti - Técnico de Segurança do Trabalho



ID PROCESSO

Nº do Protocolo/Ano 275/2020

Data do Protocolo 10/02/2020

Protocolado por: JorgeteLacerda

 Documentos Anexos/Anexar - Tamanho Máximo do Arquivo: 50MB

Extensões permitidas: pdf;docx;doc;odt;xlsx;xls;ods;jpg;png;jpeg;bmp;txt;dwg;zip;rar;amr;mp4;avi;mpg e mpeg.

Arraste um arquivo e solte-o aqui

Tipo de Atendimento

 Público Externo
 Público Interno
 Ordem de Serviço
 Memorando
 Ofício
 Pedido de O. S.
 Protocolo Prefeitura
 Ouvidoria

 Detalhes do Requerente/Requerimento

CPF/CNPJ

Requerente *

JORGETE LACERDA

Telefone FIXO

Celular

Detalhamento da Solicitação e Endereço para Execução do Serviço

Tipo de Solicitação

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

CEP

Logradouro

Nº

0

CEP

0

Complemento do Endereço

Apto., sala, proximidade, etc.

Observações

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO JC CHAGAS TRATOR DE ESTEIRA

 Atribuição

Departamento

Atribuído para:

Autorizado por:

- Selecione

- Selecione

 Informação sobre a Execução do Serviço ou novo Atendimento

Informe aqui o Andamento Atual da Execução do Serviço ou novo Atendimento

Histórico de Execução/Atendimento

Situação *

EM ANDAMENTO

* Campo de preenchimento obrigatório

Olá, JorgeteLacerda

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de GuarapuavaJorgete Lacerda
Dep. Compras



CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA J. C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E CAMINHÕES - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA e Diretora Técnica Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.

E de outro lado, a Empresa J. C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.018.069/0001-41, residente na rua Luis Vicente Verlangieri, nº 333, bairro Bonsucesso, município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.045-090, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS DAS CHAGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.343.239-87, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços conforme as necessidades da SURG tais como: locação de trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário e escavadeira hidráulica capacidade 20 toneladas para serviços e obras diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), de acordo com a proposta a seguir descrita:

Lote	Item	Descrição	Marca/modelo /ano de fabricação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 KG, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 160 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2000, COM OPERADOR QUALIFICADO.	Caterpillar, mod D6R, ANO 2001	HR	2.000	R\$131,00	R\$262.000,00



Total do Fornecedor:

R\$262.000,00

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista/operador, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 18/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços, sendo que, após emitida a referida ordem, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§1º. No ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentadas as máquinas a serem utilizadas na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item X deste edital. Os equipamentos devem atender às solicitações de ano de fabricação e capacidades solicitadas.

§2º. A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.

§3º. A manutenção das máquinas, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§4º. Os operadores das máquinas deverão possuir habilitação/capacitação compatível com o respectivo equipamento a ser operado.

§5º. As máquinas devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverão atender obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação, sensor sonoro das maquinas;

c) A contratada deve instalar no equipamento que estará a serviço da SURG, em local visível, adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: "A SERVIÇO DA SURG", conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares.

d) O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

e) Caso solicitado, as máquinas devem possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar) conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§6º. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade aos itens desse edital.

§7º. A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada relativamente ao item 01 será realizada pelo encarregado do setor de coleta e aterro sanitário **Sr. Wilson Soares Batista** e relativamente ao item 02 será realizada pelo encarregado do setor de obras **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 10 (dez) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar o correto fornecimento dos veículos utilitários, em conformidade com as especificações do edital;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Atender prontamente todas as solicitações da SURG previstas no Edital.
- k) Comunicar a SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação,
- m) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital.
- n) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;



b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica designado o **Sr. Wilson Soares**, portador do R.G. nº 4.549.427-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.504.259-00 para o lote 01; a quem caberão a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 12 de fevereiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


**J. C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
CAMINHÕES - EPP**
Contratada


JORGETE LAGERDA
Gestora do Contrato

JOSE CARLOS DAS CHAGAS
Representante Legal


WILSON SOARES
Fiscal do Contrato
(Lote 1)

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

09.01.15.451.0015.1.017	4.4.90.51.00.00.00	1183	OBRAS E INSTALAÇÕES	612	R\$ 10.850.640,60
09.01.15.451.0015.1.017	4.4.90.52.00.00.00	1188	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612	R\$ 527.102,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PROTEGER

AVISO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER – através desta Presidência, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 24/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13 E P45 PELO PERÍODO DE 12 MESES. RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2017.

DATA: 27/02/2020

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS: Das 08h45min até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: 09h00min

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações, localizado na Sede Administrativa da Fundação Proteger, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 1393, Bairro Batel, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRA: Karolini Tokarski

SOLICITAÇÃO DE EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1393, Bairro Centro, CEP: 85015-300 – Guarapuava/PR telefone (42) 3622-7204, atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, o fornecimento será em mídia para gravação de cd (CD/Pendrive) ou por meio eletrônico licita. proteger@guarapuava.pr.gov.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO

Presidente

SURG

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 11/2020

Data de Inicio do Contrato: 12/02/2020

Data de Expiração do Contrato: 12/12/2020

Processo: 30/2019 Modalidade: 18 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 75.018.069/0001-41 - J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário.

Valor total do Contrato: 262.000,00



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO N. 11/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2019.

1. Objeto do contrato: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário e escavadeira hidráulica capacidade 20 toneladas para serviços e obras diversas.

2. Justificativa da prorrogação: Em agosto de 2019 a SURG formalizou a Ata de Registro de Preços n. 30/2019 com a empresa J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES. Em fevereiro de 2020, foi celebrado o contrato n. 11/2020 para contratação do objeto acima descrito, o qual tem duração até o dia 12/12/2020. As motivações que levaram à contratação ainda permanecem inalteradas. Ressalta-se que a SURG está providenciando a abertura de novo processo licitatório, porém, devido aos últimos casos de COVID19 que afetaram funcionários do departamento de compras e de licitações, foi impossível o encaminhamento do processo em tempo hábil. Dessa forma, até que seja finalizado o processo de contratação, será necessário um aditivo de quantidade no contrato atual.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais tenham suas quantidades acrescidas, mediante celebração de aditivo, tal como prevê o art. 127, III, "c" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

O art. 139 por sua vez regulamentou a alteração quantitativa, o qual limita o acréscimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:

Art. 139. Os contratos regidos por este REGULAMENTO somente poderão ser alterados por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo permitido por Lei.

§1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a promoção do aditivo de quantidade do contrato.

Quantidades a serem acrescentadas: Aditivo de 25% da quantidade do contrato original, ou seja, acréscimo de 500 horas, por um período de 03 (três) meses.

3. Outras informações:

A) A empresa contratada J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores;

B) Há previsão na cláusula décima sétima do contrato e item 10.12 do Edital autorizando a alteração contratual;



C) Há vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, por tempo suficiente à conclusão de novo processo licitatório, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato, conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

D) Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

E) Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou os serviços com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de de serviços, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

F) as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

G) o ajuste originário vence em 12/12/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

H) a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 23 de novembro de 2020.


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

300



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOS**
CNPJ: **75.018.069/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:09 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **1D8C.FAC7.8A56.8084**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



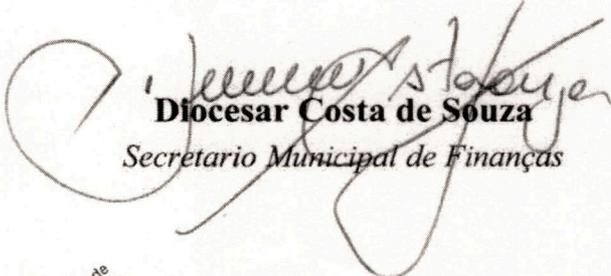
GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

301



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 166/2020

Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº **11469/2020**, de 12/08/2020, **CERTIFICAMOS**: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **J.C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CNPJ nº 75.018.069/0001-41** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao **CADASTRO IMOBILIÁRIO**: busca não efetuada. E referente ao **CADASTRO ECONÔMICO**: empresa inscrita sob controle nº 4797-0. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**. Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido. *A presente certidão tem validade de 99 (noventa e nove) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **Inexistência de débitos**.* Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 14 (quatorze) de Agosto de 2020.


Diócesar Costa de Souza
Secretario Municipal de Finanças

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
85010-210 - Guarapuava - Paraná
42 3621-3000
www.guarapuava.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

302

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.018.069/0001-41
Razão Social: J C CHAGAS TERRAPLENAGENS
Endereço: RUA LUIS VICENTE VERLANGIERI 333 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85045-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2020 a 28/11/2020

Certificação Número: 2020103002475842340200

Informação obtida em 17/11/2020 14:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Comissão de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Diretor de Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

303
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. CHAGAS LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.018.069/0001-41

Certidão nº: 30599420/2020

Expedição: 17/11/2020, às 14:46:44

Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. CHAGAS LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.018.069/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG
Companhia de Serviços de
Judicialização de Guarapuava
José Lacerda
Dep. Compras

Guarapuava, 06 de novembro de 2020.

À

SURG – CIA DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

ATT. **ALEX SANDRO RUSSO VALERA** – diretor administrativo.

Ref: Prorrogação do contrato nº 11/2020.

Vimos através desta explanar o total interesse e aceite de nossa parte, na prorrogação/renovação do contrato sob nº 11/2020.

Solicitamos o reajuste contratual conforme os termos que regem o presente instrumento público.

Desta forma mui agradecidos nos colocando à disposição de eventuais novas diligencias.

Atenciosamente,



J. C. CHAGAS – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES – EPP

JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS

Empresário individual

CPF/MF 439.343.239 - 87


SURG
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

305

A

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG - PR

GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº. 20.838.016/0001-85, Rua das Canelas, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR, após solicitação de Vossa Senhoria, vem cordialmente apresentar cotação de preços para os itens conforme segue:

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 KG, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 160 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2009 DISPONIBILIDADE DE ATÉ DUAS MÁQUINAS.	HR	3.000	R\$ 310,00	R\$ 930.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Chopinzinho - PR, 27 de outubro de 2020.

GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 20.838.016/0001-85
PATRICK WEIRICH
CPF: 059.186.409-67

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jonas Lacerda
Diretor Compras



MARTINELLI
Locação de máquinas

(46) 3242-1237
Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87

PEDIDO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

306


Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: GMP Construtora <gmpconstrutora@hotmail.com>

23 de outubro de 2020 16:29

OLÁ BOA TARDE TUDO BEM VIU ESTOU ENVIANDO O PEDIDO DE ORÇAMENTO REFERENTE AO ROLO.

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO rolo (1).docx**
22K

GMP Construtora <gmpconstrutora@hotmail.com>
Para: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

27 de outubro de 2020 10:27

Bom dia,

Estou mandando o orçamento do rolo e do trator,

ambos considerado com operador.

GMP
Construtora
46 3242 1658
46 98805 0734

De: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 23 de outubro de 2020 19:29
Para: GMP Construtora <gmpconstrutora@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **2020-10-27 - ORC SURG GUARAPUAVA.pdf**
336K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Diretor Compras

gmpconstrutora@hotmail.com



DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento
Custo Horário de Equipamentos - Analítico (sem Bonificação)

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge F. Lacerda
Dept. Compras

01/04/2020 - 16:29

Página: 6 de 7

Data Base: 15/10/2019 (Com desoneração)

Taxa de juros: 6,00 %

Combustíveis: Alcool = R\$ 2,937 Diesel = R\$ 3,603 Elétrico = R\$ 0,799 Gasolina = R\$ 4,217 Óleo Combustível = R\$ 4,630

Salário Base: R\$ 998,00

Valores expressos em Reais (R\$)

Encargos sociais: 108,92 %

307

Código	Descrição do Equipamento	CT	Pot	V.Ut	H/ano	Aquisição	Coef Combust.	Dep. Juros	Manut.	Materiais	M. Obra	Resid.	Hora prod.	Improd.
341680	Rolo vibratório liso autoprop. CS-44 B	M	100	8	1750	346.086,00	0,90 Diesel	28,66	22,24	54,04	22,74	10,00	127,68	51,40
340840	Rolo vibratório liso autoprop. CS-54 B	M	130	8	1750	493.680,00	0,90 Diesel	40,88	31,73	70,25	22,74	10,00	165,60	63,62
340250	Rolo vibratório liso autoprop. 3411	M	134	8	1750	405.000,00	0,90 Diesel	33,54	26,03	72,42	22,74	10,00	154,73	56,28
300310	Rompedor manual 28 kg	M	0	4	2000	14.860,00	0,50	2,14	0,92	0,00	0,00	0,00	3,06	2,14
370130	Serra circular elétrica	M	0	7	2000	2.713,00	0,50 Elétrico	0,21	0,09	0,00	0,00	10,00	0,30	0,21
370120	Serra circular gasolina	M	13	7	2000	4.146,00	0,50 Gasolina	0,33	0,14	13,43	0,00	10,00	13,90	0,33
371050	Serra corte concreto/asfalto GS-3	S	13	5	1250	6.500,00	0,50 Gasolina	1,11	0,52	13,43	21,32	10,00	36,38	22,43
371000	Serra corte concreto/asfalto M-110	S	11	5	1250	5.889,00	0,50 Gasolina	1,00	0,47	11,36	21,32	10,00	34,15	22,32
371100	Serra elétrica corte concreto 4100	S	0	8	1250	403,00	0,50 Elétrico	0,05	0,02	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05
337050	Soprador a gasolina	M	3	5	2000	2.250,00	0,50 Gasolina	0,25	0,11	3,09	0,00	5,00	3,45	0,25
381000	Talha guincho manual 3 t	M	0	8	1250	1.056,00	0,50	0,12	0,05	0,00	0,00	10,00	0,17	0,12
300060	Tanque água sem bomba 6000 l	M	0	7	2000	48.025,00	0,80	3,87	2,74	0,00	0,00	10,00	6,61	3,87
300220	Tanque depósito asfalto borracha 20 t	M	15	8	2333	220.485,00	0,50 Diesel	14,45	5,90	54,04	0,00	5,00	74,39	14,45
300100	Tanque depósito asfalto frio 10000 l	M	0	8	2333	74.715,00	0,50	4,89	2,00	0,00	0,00	5,00	6,89	4,89
300200	Tanque depósito asfalto frio 20000 l	M	0	8	2333	88.325,00	0,50	5,79	2,36	0,00	0,00	5,00	8,15	5,79
300210	Tanque depósito asfalto isotérmico 25 t	M	15	8	2333	165.000,00	0,50 Diesel	10,81	4,42	54,04	0,00	5,00	69,27	10,81
341000	Trator agrícola 5105 4x4	M	155	7	2000	201.000,00	0,80 Diesel	14,40	11,48	83,76	21,32	20,00	130,96	35,72
341100	Trator agrícola BH-174 4x4	M	126	7	2000	295.000,00	0,80 Diesel	21,13	16,85	68,09	21,32	20,00	127,39	42,45
341500	Trator agrícola c/ roçadeira 150/540	M	85	7	2000	210.600,00	0,80 Diesel	15,09	12,03	45,93	21,32	20,00	94,37	36,41
310650	Trator c/ escarificador D61-EX leve	L	165	11	1800	2.585.700,00	1,40 Diesel	145,71	182,82	167,53	27,01	20,00	221,00	73,50
320650	Trator c/ escarificador D61-EX média	M	165	9	1800	825.000,00	1,50 Diesel	168,95	239,41	167,53	27,01	20,00	246,46	80,91
330650	Trator c/ escarificador D61-EX severa	S	165	7	1800	825.000,00	1,60 Diesel	65,68	104,76	89,17	27,01	20,00	286,62	92,69
310080	Trator c/ escarificador D8-T leve	L	310	11	1800	2.585.700,00	1,40 Diesel	145,71	182,82	167,53	27,01	20,00	221,00	73,50
320080	Trator c/ escarificador D8-T média	M	310	9	1800	2.585.700,00	1,50 Diesel	168,95	239,41	167,53	27,01	20,00	246,46	80,91
330080	Trator c/ escarificador D8-T severa	S	310	7	1800	2.585.700,00	1,60 Diesel	205,86	328,34	167,53	27,01	20,00	286,62	92,69
320140	Trator lâmina D-150B média	M	155	9	1800	768.000,00	1,50 Diesel	50,18	71,11	83,76	27,01	20,00	728,74	232,87
310040	Trator lâmina D6-K2 leve	L	128	11	1800	748.680,00	1,40 Diesel	42,18	52,93	69,17	27,01	20,00	232,06	77,19
320040	Trator lâmina D6-K2 média	M	128	9	1800	748.680,00	1,50 Diesel	48,92	69,32	69,17	27,01	20,00	191,29	69,19
330040	Trator lâmina D6-K2 severa	S	128	7	1800	748.680,00	1,60 Diesel	59,60	95,07	69,17	27,01	20,00	214,42	75,93
310060	Trator lâmina D6-N leve	L	150	11	1800	923.100,00	1,40 Diesel	52,01	65,26	81,06	27,01	20,00	225,34	79,02
320060	Trator lâmina D6-N média	M	150	9	1800	923.100,00	1,50 Diesel	60,31	85,47	81,06	27,01	20,00	253,85	87,32



CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

308

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ:	30.033.948/0001-16
ENDEREÇO:	R. CAPITÃO ARGILIO FERREIRA, 176 - TRIANON
E-MAIL:	construtorarp@hotmail.com
TELEFONE:	(42) 99927-4737
RESPONSÁVEL:	RODOLFO FROSSARD PENTEADO

Apresentamos à SURG, os nossos preços para os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	3.000	HORAS	TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 KG, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 160 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2009 DISPONIBILIDADE DE ATÉ DUS MÁQUINAS.	R\$200,00

Guarapuava, 21 de Outubro de 2020.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Penteado Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Apresentamos à SURG, os nossos preços para os seguintes itens:

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgeta Uzeda
Dep. Compras

309

M Gmail

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

PEDIDO DE ORÇAMENTO

3 mensagens

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: construtorarp@hotmail.com

21 de outubro de 2020 14:35

Olá Paulo tudo bem

estou enviando o pedido de orçamento pra ti.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRATOR.docx
22K

Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>
Para: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

21 de outubro de 2020 15:19

Boa tarde.

Segue em anexo o orçamento.

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

De: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 15:35
Para: construtorarp@hotmail.com <construtorarp@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Scanner_20201021.jpg.pdf
108K

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>

21 de outubro de 2020 15:45

Obrigada Paulo abraços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

21 de outubro de 2020 15:19

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

21 de outubro de 2020 15:45

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

310

MUNICÍPIO DE PIEN Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PIÊN, população de 12.882 habitantes JOAO OSMAR MENDES (Exercício 2020) O último envio de informações desta entidade foi 30/09/2020, dados estes referentes a 8/2020
73/2020 Nº Licitação
03/08/2020 Data da Abertura
R\$272.100,00 Valor
Pregão Modalidade
295/2020 (20/07/2020) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 05/08/2020

Objeto
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) INCLUINDO OPERADORES

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/08/2020, sua última atualização foi dia 29/09/2020, com informações referentes a 8/2020.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
------	------	------------	---------	-----------	---------------	--------------	-------	------------

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
4	1	200	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR com as seguintes especificações mínimas: potência líquida mínima 130 HP e peso mínimo de 15.000 kg. Operador deverá ser capacitado para operar a máquina e equipado com os devidos equipamentos d	1	EGL MAQUINAS E LOCACOES LTDA - EPP ①	199,00	200

311

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR com as seguintes especificações mínimas: potência líquida mínima peso mínimo de 15.000 kg. Operador deverá ser capacitado para operar a máquina e equipado com os devidos equipamentos d

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,01	298,00	2,00	59.600,00	2	Parcelada	EM ATE 30 C

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homo
1	EGL MAQUINAS E LOCACOES LTDA - EPP ①	199,00	200	39.800,00	04/10/2020	05/01/2021	05/
3	BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP ①	298,00	200	59.600,00	04/10/2020	05/01/2021	05/
2	F.D.R. TERRAPLANAGEM LTDA - ME ①	200,00	200	40.000,00	04/10/2020	05/01/2021	05/

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

 Jorge Lacerda
 Dep. Compras



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de aditivo para acréscimo de quantidade do contrato n. 11/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 18/2019, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação do fiscal de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 139, II, §1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 23 de novembro de 2020.

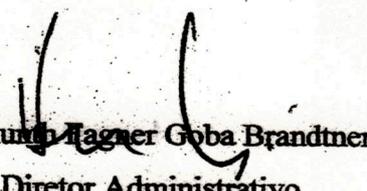
HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

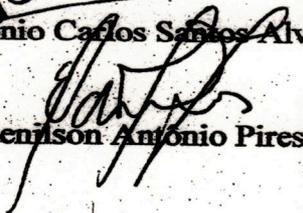


**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.


Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

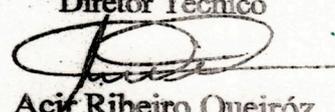

Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTIFATOS DE BORRACHA, a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58968/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min. horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Triunfo na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14º parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A. TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringa-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringa-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klubei - Palmas - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.670.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

58164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/Forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Faixa de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto à Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nidia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rosano Jarabira torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP n. 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58949/2020



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorge Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020

Data de Expiracao do Contrato:

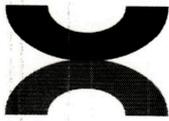
Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calcadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE QUANTIDADE DO CONTRATO 11/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.018.069/0001-41, situada a Rua Luis Vicente Verlangieri, 333, Bonsucesso, Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS DAS CHAGAS, inscrito no CPF/MF sob o n. 439.343.239-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, bem como o acréscimo de quantidade em 25% do contrato 11/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira e rolo compactador liso, incluindo operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 297 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente aditivo terá vigência pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE

Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação da prestadora de serviços, nas mesmas condições iniciais, o presente aditivo tem um aumento de 25% da sua quantidade inicial, o correspondente acréscimo de 500 horas, que em valores acrescenta R\$65.500,00 no contrato original.



CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 3 (três) meses a contar de 12/12/2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "c" e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2020. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA
BRANDTNER**
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato/aditivo

Wilson Soares Batista
Fiscal do contrato/aditivo

J. C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES
CONTRATADA
JOSE CARLOS DAS CHAGAS
Representante Legal



A

PARECER JURÍDICO nº 107/2020

Interessado: Gestora de contrato.

Processo: solicitação de acréscimo quantitativo de até 25% e prazo - Pregão Presencial nº 15/2019.

Assunto: Parecer sobre aditivo em contrato sob nº11/2020, no intuito de acréscimo quantitativo de até 25% .

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Aditivo ao contrato 49/2019 para acréscimo quantitativo. Artigo 71 da Lei da 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "c" e seu § 3º e no artigo 139, inciso II, e §1º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos, ambos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito de se efetuar aditivo contratual de quantidade no contrato sob nº11/2020, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e **J.C.CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, decorrente do pregão presencial nº18/2019, donde consta que foi utilizada a quantidade total porem há necessidade de um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento). Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao pregão sistema registro de preços nº30/2019, o contrato em questão sob número 11/2020, bem como, solicitação de aditivo para acréscimo de quantidade a este referido contrato.

A justificativa do aditivo é:

"(...) Em agosto de 2019 a SURG formalizou a Ata de Registro de Preços n. 30/2019 com a empresa J.C.CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES. Em fevereiro de 2020, foi celebrado o contrato n. 11/2020 para contratação do objeto acima descrito, o qual tem duração até o dia 12/12/2020. as motivações que levaram à contratação ainda permanecem inalteradas. Ressalta-se que a SURG esta providenciando a abertura de novo processo licitatório, porém, devido aos últimos casos de COVID 10 que afetaram funcionários do departamento de compras e de licitações, foi impossível o encaminhamento do processo em tempo hábil. Dessa forma, até que seja finalizado o processo de contratação, será necessário um aditivo de quantidade no contrato atual. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais tenham suas quantidades acrescidas, mediante celebração de aditivo, tal como prevê o art. 127, III, "c" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG. O art. 139 por sua vez regulamentou a alteração quantitativa, o que limita o acréscimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:



320
P

Art. 139. Os contratos regidos por este REGULAMENTO somente poderão ser alterados por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo permitido por Lei.

§1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a promoção do aditivo de quantidade do contrato ...”

Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a questão do **aditamento quantitativo**, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 11/2020 (aditivo de prazo) para aumentar a quantidade do objeto que tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário e escavadeira hidráulica capacidade 20 toneladas para serviços e obras diversas. Observamos que o contrato sob nº 11/2020 foi assinado no dia 12/02/2020, quando se iniciou a sua vigência, com objeto **“Locação de trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário e escavadeira hidráulica capacidade 20 toneladas para serviços e obras diversas.”**, por um período de 10 meses, ou seja, com vigência então até 12 de dezembro de 2020.

A autorização de alteração dos contratos vem consubstanciada no artigo 127, III, “c” há previsão da possibilidade de aditivo para acréscimo de objeto, **como neste caso**, vejamos:



321

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

...

III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

....

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

Bem como, no artigo 139, inciso II, §1º, há previsão da alteração contratual quando da necessidade de alteração quantitativa(até 25%), vejamos:

“Art. 139. Os contratos regidos por este REGULAMENTO somente poderão ser alterados por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

(...)

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo permitido por Lei.”

§1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º deste REGULAMENTO, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

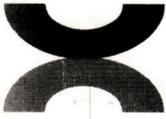
Quanto ao acréscimo do prazo rezo o artigo 71 da lei 13.303/2016:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

Após a análise de todas os artigos de lei que norteiam a questão, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente que há da administração no aditivo contratual, bem como, do responsável pela empresa as folhas 304.
- Há autorização para aditivo contratual de quantidade na cláusula décima sétima do contrato nº 11/2020 e em edital no item 10.12;
- **Vantajosidade da prorrogação** - **Com relação ao preço, deve ser atestado que este permanecerá com o mesmo valor e que ainda é o menor preço de mercado;**
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender ao aditivo, mesmo que a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração sempre verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;**

excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua
celebração, exceto:



322
P

- **Do cumprimento das obrigações da contratada - foi atestado pela Gestora de Contrato letra "c" folhas 299 a contratada vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;**
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;**
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento - foi atestado pela Gestora de Contrato letra "c" folhas 299 que contra a contratada não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo - entendo houve requerimento de aditivo de quantidade na vigência contratual**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação, bem como, ao limite de aditivo de quantidade de até 25%, pois consta na justificativa para o presente aditivo, que o saldo existente não é suficiente para atender à demanda, sendo necessário o acréscimo de quantidade ao contrato, no percentual de 25% (vinte por cento);**
- **Autorização da autoridade competente - há autorização expressa do Diretor Administrativo para que se faça o Aditivo contratual em questão(folhas 312);**
- **Mais 3 meses de duração fica ainda dentro do limite estabelecido no artigo 71 da lei 13.303/2016 e**
- **Formalização mediante termo aditivo - consta minuta do aditivo contratual às folhas 317 e 318 todas os aditivos solicitados.**

IV - DAS RECOMENDAÇÕES:

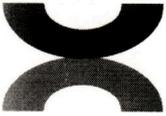
Enfim, para que ocorra o aditivo de quantidade, faço as seguintes recomendações:

- **Deve ser atestado de tal aditivo terá o mesmo valor dos demais e que ainda é o menor preço de mercado, justificando a vantajosidade de referido aditivo;**
- **Deve ser atestado que a Companhia possui recursos financeiros para dar atendimento ao presente aditivo de quantidade, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração sempre verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual e**
- **Por fim entendo, que deve vir a este jurídico minuta de termo aditivo para análise.**

V - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, *depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas*, **OPINO** pela possibilidade de realização do **aditivo quantitativo** requerido, desta maneira, se dará atendimento ao disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016, bem como, ao artigo 127, inciso III, letra "c" e seu § 3º e

P



artigo 139, inciso II, §§ 1º e 2º, de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 25 de novembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



DESPACHO

Ref. Pregão Presencial n. 18/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira e rolo compactador liso, incluindo operador.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de folha 322, certifico que:

a) Em atendimento ao item 4.1 das recomendações informo que o presente aditivo terá o mesmo valor do contrato, conforme informações do departamento de compras pg. 298 item 3 do presente processo, bem como, conforme a minuta de aditivo que não demonstrou qualquer aumento de valor.

Quanto a vantajosidade informo que consta no processo pg 305 à 311 orçamentos coletados pelo departamento de compras constando que o valor da empresa contratada continua sendo o mais vantajoso. Também na página 299 do presente consta na letra "C" a vantajosidade da manutenção do contrato. Não o bastante, na autorização de fl 312 esse diretor atestou mais uma vez a vantajosidade.

b) Quanto ao item 4.2 das recomendações de que a SURG deve atestar que possui recursos financeiros para dar atendimento ao presente aditivo, informo que também consta na página 299 na letra "D" do presente processo. Não o bastante esse diretor atestou também na pagina 312 do presente.

c) Quanto a recomendação do item 4.3, para enviar a minuta do termo aditivo para o jurídico analisar, informo que a minuta já consta no processo em fols. 317 e 318.

Encaminho para o departamento jurídico para verificação do atendimento das recomendações, bem como, a análise da possibilidade jurídica do aditivo.

Guarapuava, 02 de novembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



325

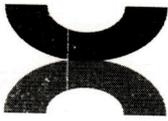
CERTIDÃO

Em razão do contido às folhas 324 do procedimento Pregão Presencial nº 15/2019 (aditivo em contrato sob nº11/2020, no intuito de acréscimo quantitativo de até 25%), CERTIFICO atendidas as recomendações constantes do parecer nº 107/2020.

Guarapuava, 07 de dezembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG





ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE QUANTIDADE DO CONTRATO 11/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.018.069/0001-41, situada a Rua Luis Vicente Verlangieri, 333, Bonsucesso, Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS DAS CHAGAS**, inscrito no CPF/MF sob o n. 439.343.239-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, bem como o acréscimo de quantidade em 25% do contrato 11/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira incluindo operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

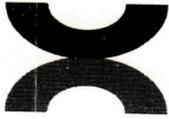
A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 297 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente aditivo terá vigência pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE

Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação da prestadora de serviços, nas mesmas condições iniciais, o presente aditivo tem um aumento de 25% da sua quantidade inicial, o correspondente acréscimo de 500 horas, que em valores acrescenta R\$65.500,00 no contrato original.



CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 3 (três) meses a contar de 12/12/2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra “c” e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2020. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

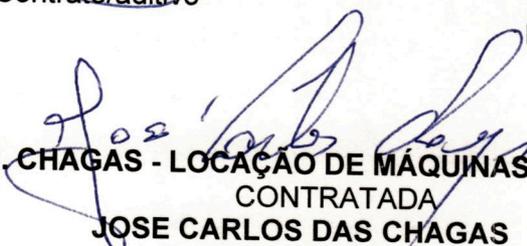
Guarapuava, 07 de dezembro de 2020.


**HALMUNTH FAGNER GOBA
BRANDTNER**
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato/aditivo


Wilson Soares Batista
Fiscal do contrato/aditivo


**J. C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES
CONTRATADA
JOSE CARLOS DAS CHAGAS**
Representante Legal

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente e móveis para escritório. O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2020, **HOMOLOGA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a decisão do Pregoeiro Paulo Cezar Tracz, autorizando, quando necessário, a contratação do objeto licitado junto a empresa e com o valor abaixo descrito:

- **MARIA CLAIR DE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA ME; CNPJ Nº 77.028.082/0001-07:** Valor total dos Lotes 1 e 2: R\$35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- **GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP; CNPJ Nº 07.481.107/0001-48:** Valor total do Lote 3: R\$21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais);
- **PAULO CESAR LOPES MARCELINO - EIRELI; CNPJ Nº 35.775.317/0001-84:** Valor total do Lote 4: R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais);

Total Geral: R\$65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).

Guarapuava - PR, 03 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE QUANTIDADE DO CONTRATO 11/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, bem como o acréscimo de quantidade em 25% do contrato 11/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira incluindo operador.

MOTIVAÇÃO - página 297 do presente processo

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - 3 (três) meses.

DA QUANTIDADE aumento de 25% da sua quantidade inicial, o correspondente acréscimo de 500 horas, que em valores acrescenta R\$65.500,00 no contrato original.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 3 (três) meses a contar de 12/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "c" e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2020.

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 085/2019 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 006/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 85/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

MOTIVAÇÃO - A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 238 do presente processo.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O presente termo iniciará a sua vigência em **19 de dezembro de 2020** e expirará no prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 85/2019, firmado pelas partes em 19 de dezembro de 2019. Guarapuava, 08 de dezembro de 2020.